



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	011/2010
PROCESSO Nº	2007/10 /02571
RECORRENTE:	ELDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	MARIA LÍDIA SOARES DE ASSIS
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	

EMENTA

1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ISENÇÃO DO IPVA. 3 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 4 – DEFICIENTE VISUAL IRREVERSÍVEL. 5 – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 6 – IMPROCEDÊNCIA. 7 – DECISÃO UNÂNIME.


ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado ELDO MARTINS DA SILVA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de isenção do IPVA do supracitado contribuinte, alegando ser deficiente visual irreversível, diante da inexistência de previsão legal (art. 12 da LCE 114/2002), tendo em vista que a isenção tributária obedece ao princípio da legalidade estrita (art. 176, do CTN), tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado.

Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Bruno Cotta Paiva, Sílvio Gorzoni Cortizo, Antônio Raimundo Silva de Almeida, Itamar Magalhães da Silva. Presente ainda o Procurador Fiscal: José Rodrigues Teles.

Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 07 de junho de 2010.


Wilson Lopes Isquierdo
Presidente


João Tadeu de Moura
Conselheiro Relator


José Rodrigues Teles
Procurador Fiscal